



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 984.793 - SC (2016/0245735-9)

RELATOR : **MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES**
AGRAVANTE : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ
ADVOGADOS : CHARLES PAMPLONA ZIMMERMANN E OUTRO(S) - SC008685
SCHEILA FRENA KOHLER - SC015496
AGRAVADO : CAMILA MOSER
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO NUNES DE CAMPOS - SC019793
INTERES. : REITOR - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ -
UNIVALI - ITAJAÍ

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. ENUNCIADO ADMINISTRATIVO 3/STJ. RECURSO ESPECIAL EM SEDE DE AGRADO DE INSTRUMENTO CONTRA DECISÃO QUE DEFERIU LIMINAR. POSTERIOR PROLAÇÃO DE SENTENÇA. PERDA DE OBJETO CONFIGURADA. PRECEDENTES DO STJ. FALTA DE IMPUGNAÇÃO À MOTIVAÇÃO DA DECISÃO MONOCRÁTICA. DESATENÇÃO AO ÔNUS DA DIALETICIDADE.

1. Inicialmente é necessário consignar que o presente recurso atrai a incidência do Enunciado Administrativo n. 3/STJ: *“Aos recursos interpostos com fundamento no CPC/2015 (relativos a decisões publicadas a partir de 18 de março de 2016) serão exigidos os requisitos de admissibilidade recursal na forma do novo CPC”*.
2. A superveniência da sentença proferida no feito principal enseja a perda de objeto de recursos anteriores que versem sobre questões resolvidas por decisão interlocutória combatida via agravo de instrumento. Precedentes.
3. As razões do agravo interno pretendem a análise do mérito da causa principal. Assim, não se conhece do recurso por desatenção ao ônus da dialeticidade.
4. Agravo interno não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos esses autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEGUNDA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas, o seguinte resultado de julgamento:

"A Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo interno, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)."

A Sra. Ministra Assusete Magalhães (Presidente), os Srs. Ministros Herman Benjamin e Og Fernandes votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Francisco Falcão.

Brasília (DF), 28 de março de 2017.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES , Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 984.793 - SC (2016/0245735-9)

RELATOR : **MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES**
AGRAVANTE : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ
ADVOGADOS : CHARLES PAMPLONA ZIMMERMANN E OUTRO(S) - SC008685
SCHEILA FRENA KOHLER - SC015496
AGRAVADO : CAMILA MOSER
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO NUNES DE CAMPOS - SC019793
INTERES. : REITOR - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ -
UNIVALI - ITAJAÍ

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES (Relator):

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ interpôs agravo interno contra a decisão monocrática cuja ementa foi assim redigida (e-STJ fl. 264):

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ENUNCIADO ADMINISTRATIVO 3/STJ. RECURSO ESPECIAL EM SEDE DE AGRAVO DE INSTRUMENTO CONTRA DECISÃO QUE DEFERIU LIMINAR. POSTERIOR PROLAÇÃO DE SENTENÇA. PERDA DE OBJETO CONFIGURADA. PRECEDENTES DO STJ. AGRAVO CONHECIDO PARA NÃO CONHECER DO RECURSO ESPECIAL.

Sustenta a fundação recorrente que as decisões que determinaram a efetuação da matrícula da agravada estão em desacordo com o programa PROUNI. Aduz que a demanda ajuizada deveria ter sido julgada improcedente.

Por fim, requer a reconsideração da decisão ou o julgamento do feito pelo Colegiado.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 984.793 - SC (2016/0245735-9)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. ENUNCIADO ADMINISTRATIVO 3/STJ. RECURSO ESPECIAL EM SEDE DE AGRADO DE INSTRUMENTO CONTRA DECISÃO QUE DEFERIU LIMINAR. POSTERIOR PROLAÇÃO DE SENTENÇA. PERDA DE OBJETO CONFIGURADA. PRECEDENTES DO STJ. FALTA DE IMPUGNAÇÃO À MOTIVAÇÃO DA DECISÃO MONOCRÁTICA. DESATENÇÃO AO ÔNUS DA DIALETICIDADE.

1. Inicialmente é necessário consignar que o presente recurso atrai a incidência do Enunciado Administrativo n. 3/STJ: *“Aos recursos interpostos com fundamento no CPC/2015 (relativos a decisões publicadas a partir de 18 de março de 2016) serão exigidos os requisitos de admissibilidade recursal na forma do novo CPC”*.
2. A superveniência da sentença proferida no feito principal enseja a perda de objeto de recursos anteriores que versem sobre questões resolvidas por decisão interlocutória combatida via agravo de instrumento. Precedentes.
3. As razões do agravo interno pretendem a análise do mérito da causa principal. Assim, não se conhece do recurso por desatenção ao ônus da dialeticidade.
4. Agravo interno não conhecido.

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES (Relator):

Inicialmente é necessário consignar que o presente recurso atrai a incidência do Enunciado Administrativo n. 3/STJ: *“Aos recursos interpostos com fundamento no CPC/2015 (relativos a decisões publicadas a partir de 18 de março de 2016) serão exigidos os requisitos de admissibilidade recursal na forma do novo CPC”*.

O agravo interno não admite conhecimento.

A decisão monocrática não conheceu do recurso especial tendo em vista o entendimento assentado nesta Corte Superior no sentido de que, proferida sentença no processo principal, perde o objeto o recurso de agravo de instrumento contra decisão que antecipa os efeitos da tutela ou concede a liminar.

Neste agravo interno, a recorrente desenvolve apenas argumentações com relação ao



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

mérito da causa principal, o que, por si só, seria inviável de ser analisado no recurso especial, descuidando-se de atacar os fundamentos da decisão monocrática.

Dessa forma, tem-se na espécie a desatenção ao ônus da dialeticidade, motivo que impede o conhecimento do agravo interno.

Ante o exposto, não conheço do agravo interno.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEGUNDA TURMA

Número Registro: 2016/0245735-9

AgInt no
AREsp 984.793 / SC

Números Origem: 50030054120164047208 50084018920164040000 SC-50030054120164047208

PAUTA: 28/03/2017

JULGADO: 28/03/2017

Relator

Exmo. Sr. Ministro **MAURO CAMPBELL MARQUES**

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra ASSUSETE MAGALHÃES

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. JOSÉ FLAUBERT MACHADO ARAÚJO

Secretária

Bela. VALÉRIA ALVIM DUSI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ
ADVOGADOS : CHARLES PAMPLONA ZIMMERMANN E OUTRO(S) - SC008685
SCHEILA FRENA KOHLER - SC015496
AGRAVADO : CAMILA MOSER
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO NUNES DE CAMPOS - SC019793
INTERES. : REITOR - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ - UNIVALI - ITAJAÍ

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Serviços - Ensino Superior - Matrícula

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ
ADVOGADOS : CHARLES PAMPLONA ZIMMERMANN E OUTRO(S) - SC008685
SCHEILA FRENA KOHLER - SC015496
AGRAVADO : CAMILA MOSER
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO NUNES DE CAMPOS - SC019793
INTERES. : REITOR - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ - UNIVALI - ITAJAÍ

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEGUNDA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo interno, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)."

A Sra. Ministra Assusete Magalhães (Presidente), os Srs. Ministros Herman Benjamin e Og Fernandes votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Francisco Falcão.